



CBH BOIS

Comitê da Bacia Hidrográfica
do Rio dos Bois

DELIBERAÇÃO N° 024/2024

Aprova a proposta de alteração dos mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio dos Bois.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e dos Bois – CBH BOIS, tendo por base a Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, a Lei Estadual n° 13.123, de 16 de julho de 1997, e nos termos das Resoluções do Conselho Estadual de Recursos Hídricos– CERHI, n° 003 de 10/04/2001 e n° 06, de 10/07/2003, e do Decreto Estadual n°. 5.826, de 11/09/2003, bem como o estabelecido em seu regimento interno, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando as funções da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, como instrumento de gestão, definido nas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos.

Considerando as atribuições de Agência de Bacia, ou Entidade Delegatária de suas funções, bem como o Art. 68 da Lei Estadual n° 20.694, de 26 de dezembro de 2019, de que trata o Fundo de Recursos Hídricos.

Considerando o Decreto Estadual n.º 10.280/2023, que regulamenta a implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos sob domínio do Estado de Goiás e o prazo para apresentação de propostas de adequação nos mecanismos e valores.

Considerando a atribuição do Comitê de Bacia de estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e sugerir valores a serem cobrados, de acordo com o disposto na Política Nacional de Recursos Hídricos.

DELIBERA:

Art. 1º – Incluir o fator de multiplicação relativo à disponibilidade dos



recursos (KDisponibilidade) na equação da cobrança, definida no art. 9º do Decreto Estadual n.º 10.280/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: $ValorTotal = (Valorcap + Valorlanç) \times Kdisponibilidade$, onde:

- I. ValorTotal equivale ao valor anual da cobrança (em R\$/ano);
- II. ValorCap equivale ao valor anual pela outorga ou captação de água (em R\$/ano);
- III. ValorLanç equivale ao valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, com base no valor outorgado (em R\$/ano); e
- IV. Kdisponibilidade coeficiente que leva em conta a efetiva disponibilidade contábil e financeira dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos sob domínio do Estado de Goiás para aplicação de acordo com os Planos de Recursos Hídricos, o Plano Plurianual de Aplicação e o Plano Orçamentário Anual, aprovados pelo Comitê.

§1º O valor do Kdisponibilidade será definido de acordo com a disponibilidade dos recursos da cobrança, para aplicação, considerando os valores arrecadados no ano anterior, e inserido no cálculo do valor da cobrança no ano vigente.

§2º O Kdisponibilidade será definido igual a 1 (um) se todo o valor arrecadado pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos estiver disponível para aplicação.

§3º O Kdisponibilidade será igual a 0 (zero), se:

- I. qualquer valor arrecadado pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos não estiver disponível para aplicação à partir de sua arrecadação; ou
- II. os recursos arrecadados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos forem contingenciados ou objeto de limitação de empenho ou aplicação; ou



CBH BOIS

Comitê da Bacia Hidrográfica
do Rio dos Bois

- III. a Agência de Bacia, atribuição a ser exercida pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos, ou por de Agente contratado por ele, incluindo o Gestor e o Fundo de Recursos Hídricos, de que trata o art. 68 da Lei estadual nº 20.694/2019, não cumprir as diretrizes, projetos e ações definidos pelo Comitê para aplicação dos recursos arrecadados, aprovados por meio do Plano Plurianual de Aplicação e do Plano Orçamentário Anual, conforme Art. 16 do Decreto Estadual nº 10.280/2023.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio Verde – GO, 28 de maio de 2024

Reginaldo Passos

Presidente do CBH Bois